

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE AFOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001087893 DE 1993

9-10

NATUREZA : PL

01-0878/93-9 DE 07/12/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO CALVO

E M E N T A :

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PAINÉIS NAS ENTRADAS PRINCIPAIS E DE
ACESSO AO PÚBLICO DOS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS SOCORR
E AMBULATÓRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

O B S E R V A C O E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:11:08

00000011595-93



ARQUIVADO EM 15/01/9

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Forma no. 01 de proc.
no. 878 de 1993

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0878/93-9

IDO HOJE
AS COMISSÕES DE 07 DEZ 1993
COMISSÃO DE JURIS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS E AMBULATÓRIOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PAINÉIS
NAS ENTRADAS PRINCIPAIS E DE ACESSO
AO PÚBLICO DOS HOSPITAIS, CASAS DE
SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS E AMBULATÓ-
RIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ARTIGO 1º

Ficam os Hospitais, Casas de Saúde, Prontos-Socorros e Ambulatórios da rede Municipal pública, obrigados a colocar painel nas entradas principais e de acesso ao público, com os nomes dos responsáveis Administrativos e seus respectivos dias e horários de atendimento.

ARTIGO 2º

Os diretores responsáveis pelas áreas da saúde, ficam obrigados a zelar para que os horários sejam rigidamente respeitados por todos os funcionários, sob pena das medidas administrativas cabíveis.

ARTIGO 3º

Os Estabelecimentos de saúde deverão designar no período de atendimento, um funcionário, para que, na qualidade de "OUVIDOR DA SAÚDE", anote todas as reclamações cabíveis, desde, as ^{de ordem} ~~meramente~~ administrativas, como também as de caráter profissional.

ARTIGO 4º

O painel a ser afixado deverá ter a área mínima de 1,00 metro quadrado e ser colocado em local visível.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	873	de 1993
CD		

~~ARTIGO~~ 5º O executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

~~ARTIGO~~ 6º As despesas com a presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias, suplementadas se necessário.

~~ARTIGO~~ 7º Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ^{7 de dezembro} novembro de 1993.


DR. ALBERTO CALVO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	373	de 1993

S. A. P.

J U S T I F I C A T I V A

Pelo sistema constitucional vigente, os assuntos de higiene e saúde públicos, ficam sujeitos à tríplex regulamentação: federal, estadual e municipal, por interessar simultaneamente a essas três entidades estatais, conforme se desume dos artigos 23, II e artigo 24, XII.

A Carta Magna declara a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido . mediante políticas sociais, econômicas que visem à redução do risco de doença e o acesso igualitário às ações e serviços.

Entretanto, na prática, isso nem sempre ocorre e geralmente assistimos a população mais velha e humilde ser tratada com descaso e desrespeito, voltando inúmeras vezes, com o mesmo objetivo, por não obter qualquer tipo de atendimento.

É importante que essa população seja atendida e, quando não, tenha a quem se dirigir, a exemplo do que ocorre nos países civilizados.

A presente proposição não invade poderes privativos do Sr. Prefeito. Encontra amparo no artigo 13, I e II da Lei Orgânica do Município e em especial nos artigos 212 e 213, III da mesma Lei.

Conto com meus pares, para a aprovação da presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 878 de 19 93 13 12 93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 13-12-93
PL. 358/89

Adelina
Adelina Cleone

À Com. de Const. e Justiça

13 / 12 / 93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 13/12/93 às 1700 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 13 de dezembro de 1993

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 3 2 94

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5	do proc.
N.º	878	de 1993
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/2/94

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Leito em vista a necessidade de maiores estudos de
matéria, e para o efeito de ser enviado de parecer desta Co-
missão, conforme disposto no art. 2º, inciso II, do Regulamento
interior.

Em

Vem, portanto, a
Presidência da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, lido esta data ^{para informação} documento, rubricado sob

folha n. 06/07 07/02/84 a) @



Câmara Municipal de

PARECER
0013/94

Folha n.º	06	do proc.
N.º	878	de 1993
O Funcionário	<i>São Paulo</i>	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 878/93.

O nobre Vereador Alberto Calvo apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a colocação de painéis nas entradas dos hospitais, casas de saúde, ambulatórios e pronto-socorros da rede municipal de saúde, contendo os nomes dos responsáveis administrativos e seus respectivos dias e horários de atendimento.

A propositura também cria a figura do "Ouvidor da Saúde", naquelas unidades de saúde, com a finalidade de anotar todas as reclamações apresentadas pelos usuários.

O projeto encontra amparo nos arts. 13, I e II; 122; e 213, II e III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PL Nº 878/93.

Dispõe sobre a colocação de painéis nas entradas abertas ao público dos hospitais, casas de saúde, pronto-socorros e ambulatórios públicos do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os hospitais, casas de saúde, pronto-socorros e ambulatórios da rede pública municipal de saúde, ficam obrigados a afixar painel, em todas as entradas destinadas ao público, contendo os nomes dos responsáveis administrativos e seus respectivos dias e horários de atendimento.

Parágrafo único - O painel deverá ter área mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) e ser colocado em local de fácil visibilidade.

Art. 2º - Os diretores responsáveis pelas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
N.º	879	de 993
O func.	São Paulo	

áreas da saúde são obrigados a zelar para que os horários sejam rigidamente respeitados por todos os funcionários, sob pena das medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º - Os estabelecimentos de saúde deverão designar um funcionário para, no período de atendimento ao público, anotar, na qualidade de "Ouvidor da Saúde", todas as reclamações cabíveis, desde as de ordem administrativa, bem como as de caráter profissional.

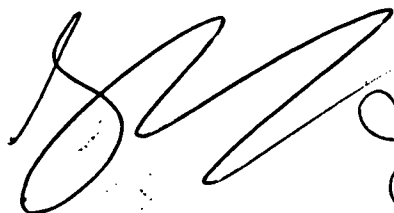
Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

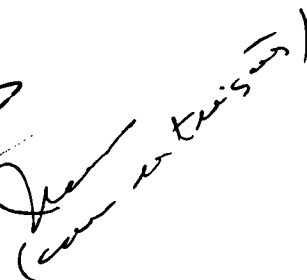
Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

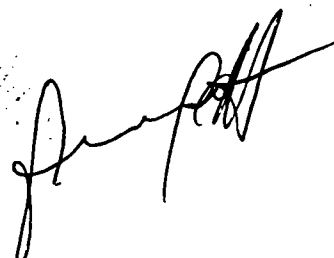
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/02/94.


ANTONIO CARLOS MENDES




(com o trizer)







Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / jul. / 1994
pagina 41 coluna 3ª
conferido: il

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 11/2/94

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 11/2/94 as 14.00 h.

Ao nobre Vereador _____
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 .
Sala da Comissão de Administração Pública

SEM EFEITO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data original para informação, de fabricado com
folha n.º 08 de 10 de 3 de 1994 a) des



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 878 de 19 93
O funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Tendo expirado o prazo regimental
(art. 63 do Regimento Interno), e não tendo sido anali-
sado, determino que este processo siga sua tramitação
normal (art. 64 do Regimento Interno).

10/03/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 10/03/94


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 10/03/94 às 1500 h, 

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Mário Dias

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

10/03/94


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação documento, rubricado

folha n.º 153/94



PARECER
0206/94

Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 do proc.
N.º 8787 de 1993
O funcionário

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 878/93**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo que visa a colocação de painéis informativos, nas entradas principais e de acesso ao público dos hospitais, casas de saúde, pronto-socorro e ambulatórios públicos.. Também cria a figura do "ouvidor da saúde", com o propósito de anotar todas as reclamações da população.

A nobre Comissão de Constituição e Justiça às folhas 06 e 07, apresentou substitutivo a fim de adequar a propositura uma melhor técnica legislativa.

A matéria objeto da propositura em tela, é de grande importância para a sociedade, principalmente para a população mais carente que recorre à saúde pública e enfrenta grandes dificuldades como a falta de atendimento, lotação nos hospitais e precariedade de informações.

Desta forma, cabe ao Poder Público melhorar cada vez mais a qualidade do serviço que presta à sociedade, sendo de grande relevância a existência do "ouvidor da saúde" para que possa anotar todas as reclamações dos usuários do serviço público, bem como aproveitar novas idéias que surgirão.

Diante de todo o exposto, é **FAVORÁVEL** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e
Trabalho em 15/3/94

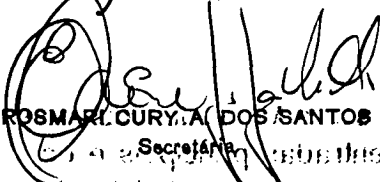
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/03/94
página 35 coluna 2ª
conferido: 

PARTE DA COMISSÃO DE SAÚDE PROMOCIONAL
COM O PROJETO DE LEI Nº 123/94

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 17/03/94


ROSAMAR CURY (DOS SANTOS)
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 17/03/94 às 16:00 h.

do Senhor Vereador e da Comissão de Saúde

para relatar.

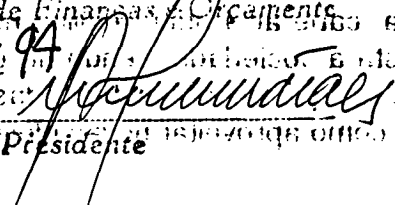
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

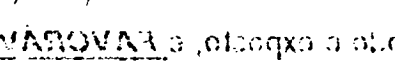
A matéria objeto da proposta de lei é de interesse público e de relevância para a saúde pública e bem-estar da população, sendo necessária a sua aprovação.

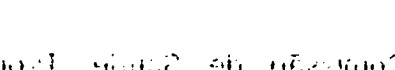
do nobre Vereador para relatar.

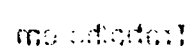
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17/03/94

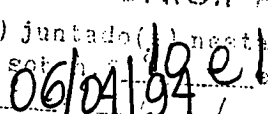
Assinada por 
Presidente

Assinada por 

Assinada por 

Assinada por 

Assinada por 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) neste documento(s) rubrica do(s) 
n.º 06/04/94 a 10



PARECER
0206/94

Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 do proc.
N.º 8787 de 1993
O funcionário

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI N º 878/93**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo que visa a colocação de painéis informativos, nas entradas principais e de acesso ao público dos hospitais, casas de saúde, pronto-socorro e ambulatórios públicos.. Também cria a figura do "ouvidor da saúde", com o propósito de anotar todas as reclamações da população.

A nobre Comissão de Constituição e Justiça às folhas 06 e 07, apresentou substitutivo a fim de adequar a propositura uma melhor técnica legislativa.

A matéria objeto da propositura em tela, é de grande importância para a sociedade, principalmente para a população mais carente que recorre à saúde pública e enfrenta grandes dificuldades como a falta de atendimento, lotação nos hospitais e precariedade de informações.

Desta forma, cabe ao Poder Público melhorar cada vez mais a qualidade do serviço que presta à sociedade, sendo de grande relevância a existência do "ouvidor da saúde" para que possa anotar todas as reclamações dos usuários do serviço público, bem como aproveitar novas idéias que surgirão.

Diante de todo o exposto, é **FAVORÁVEL** o parecer.

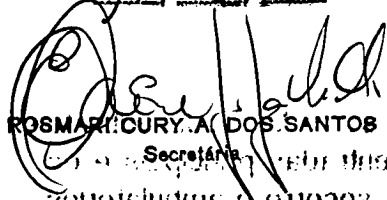
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e
Trabalho em 15/3/94

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/03/94
página 35 coluna 2ª
conferido: 

PARCELA DA COMISSÃO DE SAÚDE
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 11.111/93

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/03/94


ROSMARIEURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de

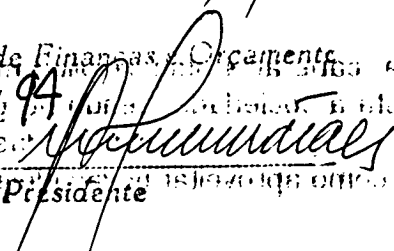
Finanças e Orçamento
Em 17/03/94 às 16:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ào nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17/03/94


Presidente

Assinatura do Vereador e do Relator

Sala da Comissão de Saúde

Relator

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) neste documento(s) rubri-
cado(s) sob nº 06/04/94 e 11
n.º 10



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º *818* do proc.
n.º *818* de 19*93*
do município de *São Paulo*

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, *01/01/94*

RELATOR

DEFERIDO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º 18, de 11 de maio de 1993
n.º 878/93
o funcionário

PARECER
0321/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 878/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, dispõe sobre a colocação de painéis nas entradas principais e de acesso ao público dos hospitais, casas de saúde, pronto-socorros e ambulatórios públicos do Município de São Paulo, nos quais deverão constar os nomes dos responsáveis administrativos e seus respectivos dias e horários de atendimento.

Além disso, o projeto dispõe que os estabelecimentos de saúde deverão designar um funcionário que atue como "OUVIDOR DA SAÚDE", anotando todas as reclamações cabíveis.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adequando a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de abril de 1994.

Presidente -

Relator -

Jonathan
Rever
Pia

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/04/1994
Página 31, coluna 2ª
Conferido: _____

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 878-93
DA COMISSÃO DE FINANÇAS

O presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Alberto (Lato) dispõe sobre a colocação de painéis nas entradas principais das unidades administrativas das câmaras municipais e das câmaras de vereadores, nos quais deverão constar os nomes dos responsáveis administrativos e seus respectivos dias e horários de atendimento.

Atém disso, o projeto dispõe que os estabelecimentos designados para a colocação dos painéis deverão ser designados pelo Poder Executivo Municipal, mediante portaria, e deverão ser mantidos em funcionamento durante o expediente administrativo.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo apresentou substitutivo ao projeto de lei, propondo a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a ser apontado, pois a execução desta proposta encontra-se dentro das possibilidades orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2 de abril de 1994.

Presidente -

Relator -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assinatura (rubrica) nesta data: _____ e _____
Assinatura (rubrica) nesta data: _____ e _____
Assinatura (rubrica) nesta data: _____ e _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 848

de 19

93

07

12

93

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chéfia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/10/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12 fls.
Arquivo em	15/10/97
O Func.º	
LINÁ AUGUSTA MARIA GUMAUSKAS Documentalista	

sob folha n.º

(a)

S31

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS

AS3100AS319

UNCAO: LE

LEGISLACAO MUNICIPAL

131293 1430

(LE,LP)

- DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -

PESQUISA

PROJETO DE LEI

TIPO		SECRETARIA	DEPTO	NUMERO	ANO	DATA ASSINATURA
(PL)	(CAMARA)	()	()	(358)	(89)	

EMENTA

DETERMINA A FIXACAO DE QUADRO, INDICANDO OS MEDICOS DE PLANTAO NOS PRONTOS SOCORROS. (JOSE VIVIANI FERRAZ)

PUBLICACAO D.O.M.

REPUBLICACAO

RETIFICACAO

DATA PAG.

DATA PAG.

DATA PAG.

240889

126

NAVEGACAO

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.